



*Revogada pela
Lei 1401/2013*

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 813/2009, de 6 de fevereiro de 2009.

Altera dispositivos da Lei nº 418/2006 e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º O Parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 418/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

“§ 1º O estágio curricular, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente do Município, será realizado de acordo com a Lei nº 11.788/2008, Medida Provisória nº. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, observando o seu artigo 6º revogado, e a Resolução nº. 1/04 CEB/CNE, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes”.

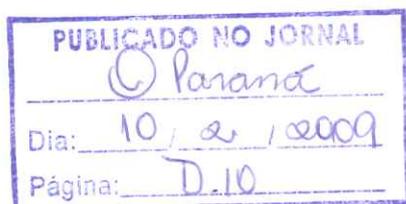
Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 418/2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Parágrafo Único:

“ **Art. 5º** O valor da bolsa auxílio para nível médio de R\$ 400,00 e para nível superior de R\$ 500,00 mensal, incluído vale transporte, definido pelo setor competente do Município e distribuído adequadamente aos estagiários, com observância da carga horária de conformidade com o artigo 10 e seus parágrafos, da Lei Federal 11.788.

Parágrafo Único – Na hipótese da contratação de estagiário com carga horária menor, será calculado valor da bolsa de forma proporcional aos patamares regidos no “caput” do artigo anterior”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 6 de fevereiro de 2009.




José Eneida Silva Telles
Prefeito Municipal